**Projeto de Lei nº 08/2014**

Incorpora a Retribuição Pecuniária instituída pela Lei nº 142/2010 ao vencimento-base dos servidores que mencionam e dá outras providências.

**Art. 1º**Fica incorporado ao vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Farmacêutico e Farmacêutico/Bioquímico a retribuição pecuniária instituída pela Lei nº 142 de 23 de março de 2010.

**Parágrafo único.** A retribuição pecuniária prevista pelo parágrafo único do art. 2º do Diploma Legal mencionado no *caput* deste artigo que corresponde que a 100% (cem por cento) do vencimento-base dos servidores beneficiados, será incorporado imediatamente após a publicação desta Lei, incidindo na folha de pagamento do mês respectivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 142 de 23 de março de 2010.

Jaçanã/RN, 28 de abril de 2014.

**Esdras Fernandes Farias**

Prefeito

Ofício nº 037/2014 Jaçanã-RN, 28 de abril de 2014.

Ao

**Exmº. Sr. Leonardo de Lima Cândido**

Presidente da Câmara de Vereadores

Jaçanã-RN

***Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei***

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 08/2014 que “incorpora a Retribuição Pecuniária instituída pela Lei nº 142/2010 ao vencimento-base dos servidores que mencionam e dá outras providências”, para apreciação e votação dos nobres Vereadores em caráter de **urgência**.

Na oportunidade, renovamos a V.Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

**Lei nº 0225/2014**

Incorpora a Retribuição Pecuniária instituída pela Lei nº 142/2010 ao vencimento-base dos servidores que mencionam e dá outras providências.

**Art. 1º**Fica incorporado ao vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Farmacêutico e Farmacêutico/Bioquímico a retribuição pecuniária instituída pela Lei nº 142 de 23 de março de 2010.

**Parágrafo único.** A retribuição pecuniária prevista pelo parágrafo único do art. 2º do Diploma Legal mencionado no *caput* deste artigo que corresponde que a 100% (cem por cento) do vencimento-base dos servidores beneficiados, será incorporado imediatamente após a publicação desta Lei, incidindo na folha de pagamento do mês respectivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 142 de 23 de março de 2010.

Jaçanã/RN, 05 de maio de 2014.

**Esdras Fernandes Farias**

Prefeito